



Câmara Municipal de Brejetuba

MENSAGEM LEGISLATIVA AO PROJETO DE LEI C.M.B N.º 279/2019

Brejetuba/ES, 29 de Outubro de 2019.

AO: Excelentíssimo Sr.º. Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba

Senhor Presidente,

Temos a honra e satisfação de encaminhar, a Vossa Excelência e dignos pares, para apreciação e deliberação Plenária de toda Edilidade representativa nesta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade **CONSIDERAR DE UTILIDADE PÚBLICA a “CAAFE – CASA DE APOIO ROMPENDO EM FÉ”**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.187.378/0001-20, sediada na Avenida Firmino Teixeira Griffó, 194, Centro - CEP 29.630.000, neste Município de Brejetuba/ES.

Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, cujo objeto é o mencionado no parágrafo único do Art. 1º deste Projeto, mas em resumo esta ONG tem, como o nome já diz, o objetivo de dar o apoio necessário aos familiares e usuários de drogas para que possam se recuperar e voltar a conviver normalmente com a sociedade.

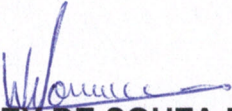
A referida ONG deve ser tornada de Utilidade Pública, pois, sendo assim considerada, tornar-se-á, ainda, mais sólida, e incondicionalmente, dada sua relevância, estará vendo o reconhecimento junto a toda comunidade Brejetubense.

Diante ao exposto, torna-se indispensável o apoio desta Casa Legislativa, através desta edilidade, para que se concretize a aprovação do presente Projeto, pela sua imensa relevância em prol do bem-estar social e do desenvolvimento de nosso Município, em especial dos Munícipes que necessitam dos serviços realizados por esta ONG.

Dessa forma, encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos ilustres Vereadores.

Logo, estes são os motivos, a justificativa e as razões do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


WESLEY DE SOUZA FONSECA
Vereador


LEANDRO SANTANA DA SILVA
Vereador



Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI C.M.B Nº 279/2019

**CONSIDERAR DE UTILIDADE PÚBLICA A
“CAAFE - CASA DE APOIO ROMPENDO EM
FÉ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. – Considera-se de **UTILIDADE PÚBLICA** a “**CAAFE - CASA DE APOIO ROMPENDO EM FÉ**”, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.187.378/0001-20, sediada na Avenida Firmino Teixeira Griffó, 194, Centro, CEP 29.630.000, neste Município de Brejetuba/ES.

Parágrafo Único - A “**CAAFE - CASA DE APOIO ROMPENDO EM FÉ**”, tem por finalidade:

- I. Proporcionar apoio aos dependentes de drogas e aos doentes mentais bem como aos seus familiares de modo a adequação do fluxo de atendimento clínico;
- II. Desenvolvimento de atividades de conscientização antidrogas coletiva e individualmente na comunidade;
- III. Oferecer oficinas diversas para desenvolvimento motor e psicológico como também fornecer apoio espiritual sem distinção de credo;
- IV. Desenvolvimento de atividades socioculturais e educativas;
- V. Viabilização de atendimento à pacientes em surto, sofrimento psíquico e complicações decorrentes do consumo de drogas;
- VI. Oferecer apoio domiciliar às famílias que forem alcançadas neste projeto identificando suas necessidades de maneira geral;



Câmara Municipal de Brejetuba

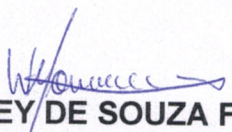
VII. Oferecer ações de conscientização e conhecimento da doença mental a fim de eliminar o estigma e preconceito aos doentes mentais;

VIII. Promover ações de encorajamento nas comunidades para combate às drogas;

IX. Estabelecer convênios.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 29 de Outubro de 2019.


WESLEY DE SOUZA FONSECA
Vereador


LEANDRO SANTANA DA SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Brejetuba
REGISTRO DE DOCUMENTOS

PROCESSO Nº: 0286 / 2019 DATA: 29/10/2019

AUTOR:

VEREADORES

DISCRIMINAÇÃO:

PROJETO DE LEI

EMENTA:

Encaminha projeto de lei c.m.b nº 279/2019.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.187.378/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/2019
NOME EMPRESARIAL CASA DE APOIO ROMPENDO EM FE - CAAFE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE APOIO ROMPENDO EM FE - CAAFE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-02 - Albergues assistenciais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV FIRMINO TEIXEIRA GRIFFO	NÚMERO 194	COMPLEMENTO CASA FUNDOS
CEP 29.630-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BREJETUBA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTEC.RHCONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 3733-1287 / (27) 9842-4640
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/10/2019** às **10:28:59** (data e hora de Brasília).



**ESTATUTO DA ONG
CASA DE APOIO ROMPENDO EM FÉ - CAAFE**

**Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º A Associação – **CASA DE APOIO ROMPENDO EM FÉ - CAAFE** – é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, tendo como fundador o PASTOR CARLOS ROBERTO DA SILVA.

Art.2º A Associação tem sede e foro na Avenida Firmino Teixeira Griffó nº 194, casa fundos no Bairro Centro na Cidade de BREJETUBA, Estado do ESPÍRITO SANTO, CEP 29.630-000.

Art. 3º A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação a pessoas carentes, congregando objetivos sociais, filantrópicos, culturais, recreativos, religiosos, ecológicos ou artísticos, o que consistirá principalmente em:

I - Atua no combate ao ciclo da pobreza, oferecendo acolhida em regime de moradia provisória para pessoas em situação de rua ou abandono. Tem projetos voltados também para outras pessoas em situação de vulnerabilidade social.

II – Atua na proteção de crianças e adolescentes em situações, como violências em seus diversos aspectos. Orienta e fornece apoio às vítimas e seus familiares. Amparo a crianças em situação de risco, vítimas de maus tratos, ou provenientes de famílias desestruturadas.

III – Defende e promove os Direitos Humanos, em especial a idosos, moradores de assentamentos populares e grupos socialmente excluídos, contribuindo para a transformação social.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos a **CASA DE APOIO ROMPENDO EM FÉ - CAAFE** poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Fts: 01

DR. DEARTAGNAN DE SOUZA COSTA
Advogado - OAB/ES 20428



Fls. 02

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio da **CASA DE APOIO ROMPENDO EM FÉ - CAAFE** será composto de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizados para a manutenção de seus objetivos.

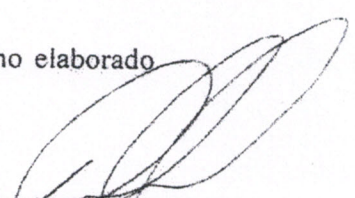
Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. São atribuições da Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da (sigla da associação);
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;


DIL DE ARTAGNAN DE SOUZA CABRAL
Advogado - OAB/ES 20428



Fls. 03

IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - por seu Presidente;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15. A Diretoria é composta de:

I - Presidente;

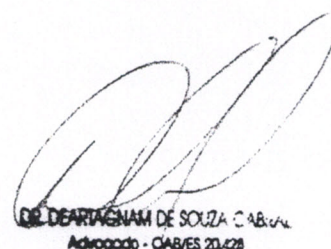
II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro.



GIL DE AZEVEDO DE SOUZA CABRAL
Advogado - OAB/ES 20.428



Fls. 04

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida (*ou não*) a reeleição.

Art. 16. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 17. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos e seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 20 Compete ao Vice-Presidente:


- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a **CASA DE APOIO ROMPENDO EM FÉ - CAAFE**, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 21 Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a **CASA DE APOIO ROMPENDO EM FÉ - CAAFE**, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 22 Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 23 Compete ao 1º Tesoureiro:


DR. DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL
Advogado - OAB/ES 23428

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 24. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 26. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 27. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;



Fls. 06

IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os sócios e dirigentes da, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 30. A **CASA DE APOIO ROMPENDO EM FÉ - CAAFE** é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da **CASA DE APOIO ROMPENDO EM FÉ - CAAFE**, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 31. A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 32. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 33. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 34. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) extinção da Associação.

Art. 35. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

DR. DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL
Advogado - OAB/ES 20428



Fls. 07

Art. 36. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

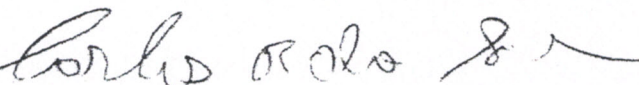
Art. 37. O orçamento da **CASA DE APOIO ROMPENDO EM FÉ – CAAFE** será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 38. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia geral realizada em 20/05/2019, entrará em vigor a partir da data de seu registro em Cartório do 1º ofício de Afonso Cláudio, ES, ressalvados os direitos adquiridos a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se as disposições em contrário.

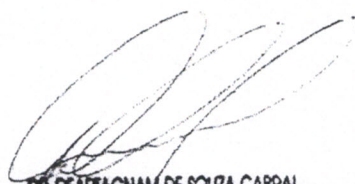
Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo, ES, para sanar possíveis dúvidas.

Brejetuba. ES, 20/05/2019.

CASA DE APOIO ROMPENDO EM FÉ - CAAFE

Presidente: 

Primeira Secretária: 



DR. DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL
Advogado - OAB/ES 20428



Ata de fundação da ONG

CASA DE APOIO ROMPENDO EM FÉ - CAAFE

Ata de Assembleia Geral de Constituição, aprovação do Estatuto, eleição e posse da Diretoria da ONG

CASA DE APOIO ROMPENDO EM FÉ - CAAFE

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de 2019, às 18:00 (dezoito horas) no local da reunião, situado na Avenida Firmino Teixeira Griffó nº 194, casa fundos no Bairro Centro na Cidade de BREJETUBA, Estado do ESPÍRITO SANTO, CEP 29.630-000.

Reuniram-se as pessoas identificadas no livro próprio, denominado ASSEMBLÉIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES; com o propósito de constituir uma Sociedade, sob a forma de organização não governamental sociedade civil sem fins lucrativos, para impulsionar projetos realizados, visando acima de tudo promover melhorias nas perspectivas sociais do país. Seu principal objetivo é **atuar no combate ao ciclo da pobreza, oferecendo acolhida em regime de moradia provisória para pessoas em situação de rua ou abandono. Tem projetos voltados também para outras pessoas em situação de vulnerabilidade social.** Estabelecendo um ambiente de criação de valor que privilegie a crença em projetos que mereçam ser apoiados, de forma transparente e confiável. Para tanto buscam, assim, atrair recursos para estes.

Para presidir os trabalhos, a assembleia escolheu, por aclamação, CARLOS ROBERTO DA SILVA, o qual convidou a Senhora Kellen Eduarda de Souza para lavrar esta ata e secretariar os trabalhos, reuniram-se todos os membros para tratar da fundação e aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria da ONG CASA DE APOIO ROMPENDO EM FÉ – CAAFE, o qual o sr. Presidente sugeriu que a sede funcionasse nesse mesmo endereço citado acima, foi votado e aprovado por unanimidade, em seguida colocou em discussão a respeito da aprovação do Estatuto da ONG, composto por 39 artigos, ao qual foi aprovado por unanimidade. Ocasão em que o sr. Presidente colocou em discussão a eleição dos membros da primeira diretoria o qual foi apresentada uma única chapa composta dos seguintes membros:



Fis.02

Carlos Roberto da Silva

PRESIDENTE: Carlos Roberto da Silva, CPF 022.931.727-83, RG 1118733 SPTC /ES.

Genirson Ribeiro da Silva

VICE-PRESIDENTE: Genirson Ribeiro da Silva, CPF 038.756.666-07, RG 11.077.480 PC /MG.

Kellen Eduarda de Souza

1ª SECRETÁRIA: Kellen Eduarda de Souza, CPF 142.426.786-22, RG 20.668.902 PC /MG.

Idalina Bitini Venturim

2ª SECRETÁRIA: Idalina Bitini Venturim, CPF 913.826.027-15, RG 727.255 SPTC/ES.

Marlene Ferreira de Souza Silva

1ª TESOUREIRA: Marlene Ferreira de Souza Silva, CPF 094.122.427-94, RG 20.105.599-3 SESP/RJ.

Elica Holz Venturim

2ª TESOUREIRA: Elica Holz Venturim, CPF 031.529.197-43, RG 1247743 SPTC/ES.

Adriana F. Luiz Dias

CONSELHEIRO FISCAL: Adriana Ferreira Luiz Dias, CPF 128.927.197-63, RG 24.149.495-4 SECC/RJ.

Aquila Priscila de Souza Silva

CONSELHEIRO FISCAL: Aquila Priscila de Souza Silva, CPF 146.695.886-30, RG 21.118.023 PC/MG.

João Batista Pereira

CONSELHEIRO FISCAL: João Batista Pereira, CPF 049.849.556-60, RG 12.250.600 PC/MG.

Foram eleitos, e após empossados para exercer o mandato de 04 anos, iniciando em 20/05/2019 e termino em 20/05/2023, conforme determina o estatuto.



Fls.03

O presidente solicitou a leitura da presente ata, e foi aprovada por todos os membros, e segue assinada pela diretoria.

Brejetuba em 20/05/2019.

Presidente: Carlos A. do S. L.

Vice presidente: Genisson Ribeiro da Silva

Primeira secretaria: Kellen Eduarda de Souza

Primeira Tesoureira: Marlene Ferreira de Souza Silva